



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22769/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. Aposentadoria. Cumprimento de Resolução. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO– TC 01579/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 22769/19.**
2. Origem: **PREVSAPE – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.**
3. Aposentando (a): **Maria Helena de Mendonça do Nascimento.**
4. Cargo: **Professor P1, Classe E, Nível 1.**
5. Idade: **51 anos.**
6. Matrícula: **973.**
7. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
8. Autoridade responsável: **Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa – Diretora Executiva do PREVSAPE.**
9. Data do ato: **05/11/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 06/11/2019.**

RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada aos autos, o Órgão de Instrução, em sede de relatório inicial, às fls. 56/60, entendeu pela necessidade de notificação do gestor para esclarecimento dos seguintes itens:

- a) Houve aumento do valor do anuênio sem a devida comprovação documental/legal demonstrando o cálculo errado do benefício. Desta feita, deve o interessado apresentar a fundamentação legal que culminou na majoração do benefício quando da inatividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22769/19

- b) Na declaração constante na pág. 51 afirma-se que a beneficiária foi servidora contratada por tempo determinado no período de 01/07/1992 a 30/09/1998. Entretanto não há documento nos autos evidenciando este vínculo, tampouco consta a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) evidenciando o tempo averbado.

Devidamente citada, a gestora deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Resolução RC2-TC-00040/20, assinando prazo de 30 (trinta) dias à autoridade responsável para atender aos esclarecimentos solicitados pela auditoria.

Documentação apresentada por meio do Doc. TC. nº 41040/20.

A Auditoria, em sede de Relatório de Defesa (fls.110/117), entendeu pela “supressão da irregularidade concernente ao cálculo do anuênio e sugere a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o interessado apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de Parecer nº 978/20, fls. 120/127, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou “legalidade do ato de aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro, sem prejuízo de que a própria gestora do regime próprio (PREV-SAPÉ) adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS(INSS).”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

Considerando a existência, nos autos, de documentação, já mencionada pelo *Parquet* em seu Parecer, capaz de comprovar o efetivo labor da aposentada no período questionado pela Douta Auditoria, não sendo assim indispensável a presença da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS, este Relator vota pelo(a):

- 1) **CUMPRIMENTO** da Resolução RC2-TC-00040/20;
- 2) **LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria Helena de Mendonça do Nascimento.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22769/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2-TC-00040/20;
- 2) **JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria Helena de Mendonça do Nascimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO